



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TRT 19.<sup>a</sup> GP/EJUD N.º135, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Emenda Constitucional nº 45/2004 (da Reforma do Judiciário), em seu artigo 111-A, § 2º, I;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 159 de 12 de novembro de 2012; nas Resoluções ENAMAT n. 9, de 15 de dezembro de 2011, n. 13, de 13 de dezembro de 2013 e n. 15, de 30 de setembro de 2014, bem como nas Resoluções Administrativas TST n. 1.158, de 14 de setembro de 2006 e n. 1.363, de 16 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial deste Regional compõe o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho— SIFMT, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado, e que os cursos de formação continuada estão inseridos no contexto do Programa Nacional de Formação Continuada de Juízes do Trabalho instituído e coordenado pela ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO ser a Escola Judicial responsável pela formação dos Magistrados, e, nesse mister, promotora da II Semana de Formação Continuada dos Magistrados de 2015, sendo de relevante importância a participação dos Magistrados deste Regional no evento, pela oportunidade de reciclagem de seus conhecimentos jurídicos e qualificação profissional, bem como pela importância das trocas de experiência *in loco* e ainda por tratar-se de decisão estratégica da instituição, dado também o investimento financeiro do Tribunal nesse sentido,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito desta Corte Trabalhista;

**RESOLVERAM:**

Art. 1º É obrigatória a participação dos Magistrados desta Corte nos Cursos de formação continuada promovidos pela EJUD - Escola Judicial deste Regional.

§1º Não será autorizado o afastamento de Magistrados para participação em cursos oferecidos por outras Escolas Judiciais de outros Regionais, dada a exiguidade de recursos pra custear esses afastamentos;

§2º Cessarà a obrigatoriedade mencionada no *caput* deste artigo nos casos de afastamentos legais ou situações específicas, devidamente fundamentadas por escrito, a critério do Corregedor Regional.

Art. 2º Este ato entrará em vigor a partir da sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR  
Desembargador Diretor da EJUD

